



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 014/2025 - ARII/UFAM

PROCESSO SEI N° 23105.029314/2024-05 - FUA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM **A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO
PARÁ**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas – **UFAM**, com sede em Manaus -AM, no endereço na Av. Rodrigo Otávio, 6200 – Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Centro Administrativo, Bairro Coroado I, inscrita no CNPJ/MF nº 04.378.626/0001-97, doravante denominada simplesmente **FUA**, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Diretor e também Reitor da UFAM, **Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira**, reconduzido por meio de Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2021, portador do CI nº ***7440-8 –SSP/AM, CIC/MF nº ***.295.***-53; e **A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei nº12.085 de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 212 de 06/11/2009, sediada a Rua Vera Paz, s/n — Salé, CEP 68035-110, na cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF 11.118.393/0001-59, doravante denominada **UFOPA**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora **Profª. Drª. Aldenize Ruela Xavier**, portadora da Carteira de identidade nº ***6540 CBM/PA e CPF nº ***.500.***- 44, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém-PA, com endereço profissional na Rua Vera Paz, s/n (Unidade Tapajós), bairro Salé, Santarém-PA, nomeada para o cargo de Reitora pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no D.O.U nº 75-A, de 20 de abril de 2022, Seção 2 – Edição Extra, pág. 1, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, fundamentado no art 184, “caput”, da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objetivo estabelecer um regime de mútua cooperação técnica e científica entre a UFOPA e a FUA com vistas a execução do projeto "Centro de Agricultura, Tecnologias, Estudos Geoambientais Observacionais e Referência em Inovação da Amazônia - CATEGORIA", a ser desenvolvido junto ao Campus UFAM de Humaitá-AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- c) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- d) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- e) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- f) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFOPA

- a) Prestar aos partícipes informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste ACT;
- b) Publicar o Acordo de Cooperação Técnica, após assinado por ambos os partícipes, no sítio de internet da UFOPA e no Diário Oficial da União em forma de extrato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, ficando as despesas da publicação a cargo da UFOPA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUA

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, quando houver, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Publicar o Acordo de Cooperação Técnica no seu respectivo sítio da internet, no prazo de até 10 (dez) dias, após extrato publicado no Diário Oficial da União;
- c) Colaborar, conforme o plano de trabalho, para que o Acordo de Cooperação Técnica alcance os objetivos nele descritos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ficam nomeados como coordenadores, para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste, do presente Acordo:

I - Pela FUA:

Professora: Juliane Kayse Albuquerque da Silva Querino

Departamento: Instituto de Educação, Agricultura e Meio Ambiente (IEAA) - Humaitá Contato: julianekayse@ufam.edu.br

Fone: [REDACTED]

II- Pela UFOPA:

Professor: Gabriel Brito Costa Contato: gabriel.costa@ufopa.edu.br Fone: [REDACTED]

Parágrafo Único: Compete aos representantes estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação dos programas a serem desenvolvidos.

Subcláusula primeira - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por esses.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários ou servidores.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre esses o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula terceira: Os produtos e documentos gerados em decorrência da execução deste Acordo serão de propriedade da FUA e da UFOPA e demais instituições envolvidas, fazendo constar os nomes dos profissionais que tenham contribuído para sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, senão tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias antes do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, 30 de junho de 2025.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da UFAM

ALDENIZE RUELA XAVIER

Reitora da UFOPA



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 30/06/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIZE RUELA XAVIER, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 19:01, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2211967** e o código CRC **6852A3D2**.